



Lei n. 2.453/PMC/2009

Dispõe sobre a criação e o fortalecimento do CEREST- Centro Regional em Saúde do Trabalhador de Cacoal/RO., no âmbito do Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Criar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, o CEREST– Centro Regional em Saúde do Trabalhador, com as seguintes atribuições:

- 1) atuar como agentes facilitadores na descentralização das ações intra e intersetorial de Saúde do Trabalhador;
- 2) realizar e auxiliar na capacitação da rede de serviços de saúde, mediante organização e planejamento de ações em saúde do trabalhador em nível local e regional;
- 3) ser referência técnica para a Vigilância em Saúde do Trabalhador no município e região, seus servidores investidos de autoridade sanitária em conformidade com o Código Estadual de Saúde do Trabalhador;
- 4) propor e assessorar a realização de convênios de cooperação técnica com os órgãos de ensino, pesquisa e instituições públicas com responsabilidade na área de saúde do trabalhador, de defesa do consumidor e do meio ambiente;
- 5) realizar intercâmbios com instituições que promovam o aprimoramento dos servidores do CEREST a fim de garantir a educação permanente;
- 6) assessorar e subsidiar a formulação de políticas públicas e o planejamento de ações junto ao Município e Região;
- 7) assessorar a iniciativa pública, através dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como a iniciativa privada, em questões de interesse público em Saúde do Trabalhador;
- 8) contribuir no planejamento e na execução da proposta de formação profissional da rede do SUS e nos pólos de capacitação;



9) facilitar o desenvolvimento de estágios, trabalho e pesquisa com as universidades, as escolas, associações e os sindicatos;

10) contribuir nos projetos das demais assessorias técnicas municipal;

11) fomentar as relações de todos os atores envolvidos na Saúde do Trabalhador;

12) apoiar a organização e a estruturação da assistência de média e alta complexidade, no âmbito local e regional, para dar atenção aos acidentes de trabalho e aos agravos contidos na Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho, que constam na Portaria nº 1339/GM, de 18 de novembro de 1999, e aos agravos de notificação compulsória citados na Portaria GM nº 777, de 28 de abril de 2004:

a) acidente de trabalho fatal;

b) acidentes de trabalho com mutilações;

c) acidente com exposição a material biológico;

d) acidentes do trabalho com crianças e adolescentes;

e) dermatoses ocupacionais;

f) intoxicações exógenas, por substâncias químicas, incluindo agrotóxicos, gases tóxicos e metais pesados;

g) lesões por esforços repetitivos (LER), distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT);

h) pneumoconioses;

i) perda auditiva induzida por ruído (PAIR);

j) transtornos mentais relacionados ao trabalho; e

k) câncer relacionado ao trabalho;

13) prover subsídios para o fortalecimento do controle social na região e nos municípios do seu território de abrangência;

14) participar do Pólo Regional de Educação Permanente de forma a propor e pactuar as capacitações em Saúde do Trabalhador consideradas prioritárias;

15) estimular, prover subsídios e participar da pactuação da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador na região de sua abrangência;

16) subsidiar a pactuação da inclusão de ações em Saúde do Trabalhador na PPI da vigilância, em sua área de abrangência;



17) estabelecer os fluxos de referência e contra-referência com encaminhamentos para níveis de complexidade diferenciada;

18) desenvolver práticas de aplicação e de treinamento regional para a utilização dos Protocolos em Saúde do Trabalhador, visando à consolidação dos CEREST como referências de diagnóstico e de estabelecimento da relação entre o quadro clínico e o trabalho;

19) fornecer subsídios para a pactuação das ações em Saúde do Trabalhador nas agendas municipais de saúde em sua área de cobertura, assim como na Programação Pactuada e Integrada - PPI, em conjunto com o setor de planejamento, controle e avaliação;

20) prover suporte técnico especializado para a rede de serviços do SUS efetuar o registro, a notificação e os relatórios sobre os casos atendidos e o encaminhamento dessas informações aos órgãos competentes, visando às ações de vigilância e proteção à saúde;

21) prover suporte técnico às ações de vigilância, de média e alta complexidade, de intervenções em ambientes de trabalho, de forma integrada às equipes e aos serviços de vigilância municipal e/ou estadual;

22) prover retaguarda técnica aos serviços de vigilância epidemiológica para processamento e análise de indicadores de agravos à saúde relacionados com o trabalho em sua área de abrangência;

23) desenvolver ações de promoção à Saúde do Trabalhador, incluindo ações integradas com outros setores e instituições, tais como Ministério do Trabalho, da Previdência Social e Ministério Público, entre outros;

24) participar, no âmbito do seu território de abrangência, do treinamento e da capacitação de profissionais relacionados com o desenvolvimento de ações no campo da Saúde do Trabalhador, em todos os níveis de atenção.

Art. 2º Fica instituído o Quadro de cargo de provimento, composta de servidores públicos, necessárias à implantação e funcionamento do CEREST Regional de Cacoal na forma estabelecida através de Portarias e Decretos do Ministério da Saúde / Coordenação em Saúde do Trabalhador - COSAT;

§ 1º. O CEREST de Cacoal contará com equipe multiprofissional composta de Médico do Trabalho; Pedagogo; Enfermeiro; Psicólogo; Assistente Social; Biólogo; Técnico de Enfermagem; Técnico em Segurança do Trabalho; Agente Administrativo; e outros que se fizerem necessários; desde que previamente habilitados de acordo com as normas expedidas pelas leis do Ministério da Saúde, RENAST/COSAT.

§ 2º. O Centro Regional em Saúde do Trabalhador terá 01 (um) Coordenador, indicado pelo Gestor Municipal do SUS, escolhido dentre os profissionais citados no §



1º deste artigo, desde que previamente habilitado de acordo com as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, conforme dispõe a Portaria nº 387/03.

§ 3º. Ficam criadas as funções gratificadas e respectiva remuneração, para atender o Centro Regional em Saúde do trabalhador de Cacoal e região, como segue:

Função	Vagas	Remuneração
Gerente do CEREST	01 (uma)	R\$ 1.300,00
Diretor de Divisão Administrativa	01 (uma)	R\$ 525,00
Chefe de Setor	01 (uma)	R\$ 350,00

Art. 3º As ações do CEREST de Cacoal obedecerão ao disposto na legislação pertinente, especialmente a Portaria nº. 2437/GM/2005 e Portaria nº. 1125/GM/2005 que dispõe sobre a Ampliação e o Fortalecimento da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador – RENAST no Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As demais condições, requisitos e normas de funcionamento do Programa instituído por esta Lei poderão ser regulamentados por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão acobertadas por recursos repassados pelo Ministério da Saúde, para fins de implantação e manutenção das ações do CEREST de Cacoal inclusive do orçamento municipal vigente a seguinte dotação orçamentária: 10.302.0037.2.0068: 3.3.90.14.00; 3.3.90.30.00; 3.3.90.33.00; 3.3.90.36.00; 3.3.90.39.00; 4.4.90.51.00; 10.302.0037.2.0069: 3.1.90.11.00; 3.1.90.13.00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 12 de junho de 2009.

FRANCESCO VIALETTA
PREFEITO MUNICIPAL

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
PROCURADOR – OAB/RO 616